



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1678/98

Autoriza contratação provisória de pessoal para Secretaria Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação provisória para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, do seguinte pessoal:

- 10 (dez) Serviciais
- 01 (um) Supervisor
- 06 (seis) Professores

Art. 2º - As contratações mencionadas no artigo 1º (primeiro) desta Lei, serão pelo período de 180 dias, observadas as necessidades imperativas nesse setor.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos a serem pagos aos contratados serão definidos em contratos de trabalho firmado entre as partes.

Art. 4º - As despesas desta Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis-MG., 17 de Fevereiro de 1998


ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal